ANTEPROJETO DE LEI Nº 04 / 2009

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ – NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ – com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da Juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente, por jovens, sendo:

I – Um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de Lagoa da Prata (limitando-se a cinco representantes);
II – Um representante do meio rural, indicado pelo sindicato da classe;
III – Um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;
IV – Um representante das instituições de ensino superior localizadas no Município;
V – Um representante dos movimentos religiosos do Município que tenham juventude organizada;

VI – Um representante de cada ONGs ligadas à área da juventude (representativas e especializadas) com representação no Município (com no máximo de três representantes);

VII – Um representante do meio sindical;

VIII – Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.

§ 1º – O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes;

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o Prefeito indicará o Presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral;

§ 3º – O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permita a recondução por igual período;

§ 4º – O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3º Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
II – Proferir o voto de qualidade;
III – Dirigir a Secretaria Executiva;
IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 5º Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público Municipal, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da Administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como, de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I – Função Consultiva, quando provocado a emitir Juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II – Função Propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 9º Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º – O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º – O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º – O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto a pedido da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude quando da realização da Primeira Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

O Município que criar o Conselho Municipal da Juventude receberá da Secretaria Estadual um computador que deverá ser utilizado pelos membros do referido Conselho.

Conto com o apoio dos Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto e com o Chefe do Poder Executivo para aperfeiçoá-lo às necessidades municipais.

Sala das sessões, 18 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
Vereador